



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Campus Universitário – Martelos – CEP 36036-330 – Juiz de Fora – MG Telefax 3229.3848

RESOLUÇÃO PPGPSI No. 001/2015

Regulamenta o credenciamento e descredenciamento de Professores no Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI).

O Coordenador do PPGPSI, juntamente com o Colegiado do Curso Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, considerando o que consta no Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - Integram a categoria de Professores os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – participem de projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do programa;
- II – orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição.

Art. 2º. Para ser credenciado como **Professor Permanente** do programa de Pós graduação em Psicologia da UFJF, o professor deverá apresentar:

I - publicações (comprovadas por Currículo Lattes e cópia do artigo ou aceite) que correspondam à pontuação mínima equivalente a 640 pontos, de acordo com a pontuação de artigos e livros definida pela CAPES e segundo a classificação do Qualis Periódicos e Qualis Livros.

a - caso o ingresso do professor seja em um quadriênio de avaliação já iniciado, a pontuação deverá ser sobre a produção nos últimos quatro anos, a contar no momento da solicitação do credenciamento;

II - proposta de trabalho no PPGPSI, incluindo atividades de ensino previstas para o quadriênio;

III – estar vinculado a um Núcleo de Pesquisa da UFJF/CNPq.

Art 3º. Para ser credenciado como **Professor Colaborador Interno** do programa de Pós graduação em Psicologia da UFJF, o professor deverá apresentar:

I - publicações (comprovadas por Currículo Lattes e cópia do artigo ou aceite) que correspondam a pontuação mínima equivalente a 160 pontos, de acordo com a pontuação de artigos e livros definida pela CAPES e segundo a classificação do Qualis Periódicos e Qualis Livros.

a – A pontuação considerada será a de um ano anterior ao pedido de credenciamento. A condição de Professor Colaborador Interno será de caráter provisório, devendo o docente atingir a pontuação mínima exigida para o Professor Permanente até o final do quadriênio. Caso contrário, o professor será descredenciado do PPGPSI.

II - proposta de trabalho no PPGPSI;

III – estar vinculado a um Núcleo de Pesquisa da UFJF/CNPq.

IV – Ser professor do Departamento de Psicologia da UFJF.

Art 4º. Para ser credenciado como **Professor Colaborador Externo** do programa de Pós graduação em Psicologia da UFJF, o professor deverá apresentar:

I - publicações (comprovadas por Currículo Lattes e cópia do artigo ou aceite) que correspondam a pontuação mínima equivalente a 160 pontos, de acordo com a pontuação de artigos e livros definida pela CAPES e segundo a classificação do Qualis Periódicos e Qualis Livros.

a – A pontuação considerada será a de um ano anterior ao pedido de credenciamento.

II - proposta de trabalho no PPGPSI;

III – estar vinculado a um Núcleo de Pesquisa da UFJF/CNPq.

Art 5º. Para ser credenciado como **Professor Visitante** do programa de Pós graduação em Psicologia da UFJF, o professor deverá:

I – ser pesquisador externos à UFJF, com ou sem vínculo com outras instituições e apresentar experiência e liderança acadêmica comprovada na área de Psicologia ou estar vinculado ao PPGPSI através de pós-doutorado.

II – apresentar proposta de trabalho no PPGPSI;

III – estar vinculado a um Núcleo de Pesquisa da UFJF/CNPq.

Art. 6º. - O professor orientador que não atingir no quadriênio a pontuação exigida pelo programa, não poderá receber novos orientandos e passará para a categoria de Colaborador, no caso dos Professores Permanentes ou serão descredenciados, no caso de Professores Colaboradores.

a – Quando o PPGPSI tiver a porcentagem de 30% de professores colaboradores em seu quadro de docentes, o professor permanente que não atender os requisitos de credenciamento, o Colegiado deliberará sobre o descredenciamento ou não do docente.

Art. 7º. Para o credenciamento no Doutorado, os docentes devem preencher, além dos critérios estabelecidos para as diferentes categorias anteriormente apresentados, os seguintes requisitos:

I – Pelo menos duas dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas sob sua orientação;

II – Apresentar pelo menos um item de internacionalização (artigo, livro ou capítulo de livro em língua inglesa e em jornais ou editoras reconhecidas na área de Psicologia).

Art. 8º. Todos os processos de credenciamento e descredenciamento devem ser submetidos e aprovados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 9º. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 10º. - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 18 de março de 2015.

Prof. Dr. Telmo Mota Ronzani

Coordenador do PPGPSI